



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 046/2026
PROCESSO SEI: 202600005003389

DSA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 04.027.227/0001-81

ESCLARECIMENTOS PARA
DILIGÊNCIA - LOTE 16



ILUSTRÍSSIMA SRA. AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 046/2026

LOTE 16 – DSA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

ASSUNTO: ATENDIMENTO À 1ª DILIGÊNCIA – DEMONSTRAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE E COMPATIBILIZAÇÃO DOCUMENTAL DA PROPOSTA

Prezada Sra. Agente de Contratação,

A **DSA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.027.227/0001-81, em atendimento à **1ª Diligência** expedida no âmbito da análise de exequibilidade da proposta apresentada para o **Lote 16**, cujo desconto global corresponde a **35,12%**.

A presente manifestação tem por finalidade promover a devida compatibilização técnica e documental dos pontos indicados pela Equipe Técnica, demonstrando a regularidade das premissas adotadas na formação da proposta, sem qualquer alteração de sua essência econômica, sem modificação do desconto global ofertado e em estrita observância aos parâmetros referenciais estabelecidos pela GOINFRA.

Desde logo, a DSA registra que a proposta apresentada foi estruturada com base em condições reais de execução, considerando sua capacidade operacional, disponibilidade de recursos, negociações comerciais efetivamente realizadas, experiência na execução de serviços de natureza semelhante e manutenção das premissas técnicas essenciais do orçamento referencial.

Esclarece-se, ainda, que os apontamentos consignados na diligência possuem natureza sanável, sendo objeto de reanálise e compatibilização pela licitante, não havendo qualquer elemento que comprometa a exequibilidade da proposta ou a plena execução do objeto contratual, conforme será demonstrado nos itens a seguir.

.

1. ENQUADRAMENTO DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO

A DSA compreende que a diligência instaurada possui natureza eminentemente instrutória e saneadora, voltada à verificação e confirmação dos elementos que compõem a formação da proposta, especialmente em razão do desconto global superior ao patamar de referência previsto nos critérios de exequibilidade.



Nesse contexto, a presente manifestação tem por objetivo demonstrar a regularidade técnica, documental e econômica da proposta apresentada, mediante a reapresentação organizada dos documentos e a devida compatibilização dos pontos indicados pela Equipe Técnica.

Para fins de clareza e sistematização da análise, a DSA consolida os esclarecimentos nos seguintes grupos:

1. equipamentos da Curva A/B;
2. equipamentos apontados como não listados;
3. cotações de materiais e insumos;
4. compatibilidade da areia cotada com o orçamento referencial;
5. custos horários produtivos e improdutivos;
6. mão de obra do ajudante;
7. itens de Administração e Canteiro;
8. validação e autenticidade das cotações.

Os documentos foram reorganizados e reapresentados de forma estruturada, com o objetivo de assegurar a rastreabilidade das informações, a correlação direta com os apontamentos da diligência e a pronta verificação da compatibilidade dos valores considerados na proposta.

Registra-se, por fim, que os pontos indicados na diligência foram objeto de reanálise e adequação pela licitante, não havendo alteração da essência econômica da proposta, mas tão somente a devida regularização e explicitação dos elementos que a compõem.

2. EQUIPAMENTOS DA CURVA A/B – ITEM I-A

Quanto ao apontamento relativo à comprovação de posse, disponibilidade ou vínculo jurídico dos equipamentos integrantes das Curvas A e B, a DSA informa que promoveu a reanálise dos documentos apresentados, procedendo à devida reorganização, complementação e individualização da documentação de cada equipamento indicado pela Equipe Técnica.

Para tanto, são reapresentados, conforme o caso, documentos de propriedade, contratos e/ou termos de locação, declarações de disponibilidade, identificação dos proprietários ou locadores, ano de fabricação e comprovação das características técnicas mínimas exigidas no orçamento referencial.

Esclarece-se que a documentação ora apresentada não tem por finalidade alterar a composição da proposta, mas sim assegurar a adequada comprovação dos equipamentos vinculados ao Lote 16, suprimindo eventuais lacunas formais e permitindo a verificação objetiva dos requisitos exigidos no edital.

Foram organizados anexos específicos para os seguintes equipamentos:



- 01** – Caminhão Basculante 10 m³ – 15 t;
- 02** – Caminhão Tanque 10.000 L;
- 03** – Caminhão Tanque Distribuidor de Asfalto;
- 04** – Escavadeira Hidráulica 320DL ou equivalente;
- 05** – Escavadeira Hidráulica CAT 323DL ou equivalente;
- 06** – Motoniveladora CAT 120K ou equivalente;
- 07** – Rolo Pé de Carneiro Autopropelido CA 250 ou equivalente;

Dessa forma, restam sanados os apontamentos relativos à comprovação de vínculo e disponibilidade dos equipamentos, estando demonstrada a existência de vínculo jurídico suficiente para fins de exequibilidade, bem como a disponibilidade dos recursos necessários à futura mobilização, em conformidade com os quantitativos e exigências do edital.

3. IDADE DOS EQUIPAMENTOS – ITEM I-B

Em relação ao apontamento constante do Item I-B, a DSA esclarece que os equipamentos indicados atendem integralmente aos limites de idade e aos demais parâmetros exigidos para fins de análise da exequibilidade, conforme já demonstrado na documentação inicialmente apresentada.

Os documentos juntados permitem a verificação objetiva dos anos de fabricação, da identificação dos equipamentos e de sua plena compatibilidade com as exigências constantes do relatório analítico referencial, não havendo qualquer necessidade de substituição dos equipamentos indicados.

De todo modo, com o objetivo de facilitar a conferência pela Equipe Técnica, a DSA reapresenta a documentação de forma organizada e sistematizada, com destaque para os dados de identificação e ano de fabricação de cada equipamento. Assim, resta comprovado o atendimento integral aos critérios estabelecidos no certame, devendo o apontamento ser considerado sanado para todos os fins.

4. ORGANIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO – ITEM I-C

Atendendo à orientação constante da diligência, a DSA promoveu a reorganização da documentação relativa aos equipamentos, estruturando os arquivos em pastas e anexos individualizados, com a identificação de código, descrição, tipo de vínculo, proprietário ou locador, ano de fabricação e respectivo documento comprobatório.

Referida reorganização possui natureza estritamente saneadora e instrumental, não implicando qualquer substituição, inclusão ou modificação dos elementos que compõem a proposta, mas tão somente a sistematização das informações já apresentadas, com o objetivo de facilitar a conferência pela Equipe Técnica e assegurar a adequada rastreabilidade dos dados.



Trata-se, portanto, de providência legítima no âmbito da diligência, voltada à organização e clareza documental, sem qualquer impacto sobre a formação dos preços ou sobre a essência da proposta apresentada.

Dessa forma, resta integralmente atendido o apontamento formulado no Item I-C.

5. EQUIPAMENTOS APONTADOS COMO NÃO LISTADOS – ITEM I-D

Quanto ao Item I-D, no qual foram indicados equipamentos supostamente não listados na planilha comercial, a DSA esclarece que tais equipamentos se encontram devidamente contemplados na proposta apresentada, não havendo qualquer exclusão de itens ou supressão de custos necessários à execução do objeto.

Esclarece-se que, para os equipamentos relacionados pela Equipe Técnica, não foram aplicados descontos, tendo sido integralmente preservados os respectivos custos conforme o orçamento referencial da GOINFRA.

Dessa forma, não houve qualquer redução de custo horário produtivo ou improdutivo, tampouco alteração das parcelas de aquisição, vida útil, manutenção, coeficientes, taxas, impostos ou demais parâmetros técnicos que compõem os custos horários desses equipamentos.

A ausência de destaque individualizado na forma inicialmente apresentada decorre de critério de organização da planilha comercial, não representando, em hipótese alguma, exclusão material dos equipamentos ou omissão de custos, os quais se encontram devidamente incorporados às composições adotadas pela licitante.

Ainda assim, com o objetivo de assegurar total transparência e facilitar a conferência pela Equipe Técnica, a DSA reapresenta planilha consolidada com a indicação expressa dos equipamentos apontados no Item I-D, evidenciando que seus custos horários foram mantidos em estrita conformidade com o orçamento referencial.

Dessa forma, resta demonstrado que não há qualquer impacto na exequibilidade da proposta, devendo o apontamento ser considerado integralmente sanado.

Documentos anexados:

10 – Planilha consolidada dos equipamentos apontados no Item I-D;

6. COTAÇÕES DE MATERIAIS E INSUMOS – ITEM II-A

Em relação às cotações de materiais e insumos, a DSA informa que promoveu a reanálise dos documentos apresentados, procedendo à devida regularização, complementação e, quando necessário, substituição das cotações, de modo a



assegurar o pleno atendimento aos requisitos formais e técnicos estabelecidos no edital e no Anexo 5.

As cotações ora reapresentadas observam integralmente os critérios exigidos, incluindo identificação da licitante, local de entrega, dados completos do fornecedor (CNPJ, razão social, telefone, endereço e e-mail), unidade de medida compatível com o orçamento referencial, indicação dos tributos incidentes, modalidade de transporte e especificação técnica dos materiais cotados.

Esclarece-se que os apontamentos consignados na diligência foram objeto de ajuste documental e compatibilização técnica, não havendo qualquer comprometimento da consistência dos valores adotados na proposta, os quais refletem condições comerciais efetivamente obtidas e compatíveis com a realidade de mercado.

A documentação abrange os seguintes materiais indicados pela Equipe Técnica:

- 13** – Indenização de jazida – cascalho;
- 14** – Bit para mini-carregadeira fresadora;
- 15** – Pedra de mão / marroada;
- 16** – Brita comercial – Sul Goiano;
- 17** – Brita pó de pedra;
- 18** – CAP-50/70;
- 19** – Emulsão RL-1C;
- 20** – Porta bit para recicladora;
- 21** – Madeira de lei / mão de obra / fabricação / verniz;
- 22** – Areia comercial – Sul Goiano;
- 23** – Cimento Portland CP II-32;
- 24** – Óleo combustível BPF;
- 25** – Pedrisco;
- 26** – Emulsão RR-1C;
- 27** – Emulsão RR-2C com polímero;
- 28** – Emulsão asfáltica para imprimação – EAI;
- 29** – Viga pré-moldada até 10 m.

Nos casos de materiais betuminosos, a DSA ressalta que foram rigorosamente observados os critérios específicos aplicáveis aos insumos críticos, especialmente quanto aos limites percentuais definidos no Anexo 5, não havendo extrapolação das vedações objetivas estabelecidas para fins de análise de exequibilidade.

Destaca-se, ainda, que as cotações apresentadas demonstram a origem comercial dos valores adotados, estando alinhadas com práticas de mercado e devidamente compatibilizadas com os parâmetros do orçamento referencial.

Dessa forma, restam sanados os apontamentos formulados no Item II-A da diligência.



7. INDENIZAÇÃO DE JAZIDA – CASCALHO

Quanto à indenização de jazida de cascalho, a DSA apresenta declaração/cotação contendo a identificação do município de extração, nome da propriedade, identificação do proprietário ou responsável, preço unitário do material e autorização para fornecimento e utilização no âmbito da execução contratual, em conformidade com os critérios estabelecidos para fins de comprovação da exequibilidade.

Esclarece-se que o valor adotado decorre de condição local específica, considerando a disponibilidade regional do material, a proximidade da jazida em relação ao trecho de execução e a negociação direta com o proprietário da área, fatores que conferem compatibilidade econômica ao preço considerado na proposta.

Destaca-se que o valor apresentado não possui caráter estimativo ou hipotético, mas reflete condição comercial efetivamente obtida, apta a sustentar a execução do objeto nos termos propostos.

Registra-se, ainda, que a documentação apresentada tem finalidade de comprovação da exequibilidade da proposta, não afastando a observância, no momento oportuno, das exigências legais e administrativas aplicáveis à exploração da jazida, conforme a fase de execução contratual.

Dessa forma, resta demonstrado o atendimento aos critérios exigidos, devendo o apontamento ser considerado sanado.

8. AREIA COMERCIAL – ITEM II-B

Quanto ao Item II-B, a DSA esclarece que a divergência inicialmente apontada decorre de diferença de nomenclatura comercial utilizada pelo fornecedor, não havendo incompatibilidade material entre o insumo considerado na proposta e aquele previsto no orçamento referencial.

Com o objetivo de assegurar plena aderência à terminologia adotada pela GOINFRA e afastar qualquer dúvida quanto à especificação do material, a licitante apresenta cotação complementar com a descrição expressa de “Areia Comercial”, compatível com o insumo exigido na diligência.

Esclarece-se que a adequação ora promovida possui natureza de compatibilização técnica e formal, não implicando substituição de insumo, alteração de quantitativos ou modificação dos valores considerados na formação da proposta, os quais permanecem íntegros e compatíveis com o orçamento referencial.



A documentação apresentada demonstra que o material cotado atende às características exigidas e que o preço ofertado possui respaldo em condições comerciais efetivamente obtidas, não havendo qualquer prejuízo à consistência da proposta.

Dessa forma, resta evidenciada a plena aderência do insumo à especificação exigida, devendo o apontamento ser considerado integralmente sanado.

Documentos anexados:

30 – Cotação de Areia Comercial compatível com o orçamento referencial.

9. COMPATIBILIZAÇÃO DOS CUSTOS HORÁRIOS – ITEM III-A

No tocante ao Item III-A, a DSA informa que promoveu a devida compatibilização entre os custos horários produtivos e improdutivos constantes das memórias de cálculo dos equipamentos e aqueles considerados na composição global dos serviços.

A documentação ora reapresentada evidencia a plena coerência entre as memórias de cálculo, os demonstrativos de custos horários e a composição global da proposta, afastando quaisquer divergências anteriormente apontadas pela Equipe Técnica.

Esclarece-se que não houve alteração dos parâmetros econômicos da proposta, mas tão somente a reorganização e consolidação das informações, de modo a permitir a verificação uniforme e objetiva dos valores considerados.

Dessa forma, resta demonstrada a consistência dos custos horários adotados, bem como sua compatibilidade com a composição global da proposta, não havendo qualquer comprometimento à sua exequibilidade.

Documentos anexados:

31 – Memórias de cálculo dos custos horários produtivos e improdutivos.

10. MÃO DE OBRA DO AJUDANTE – ITEM III-B

Em relação ao Item III-B, referente à mão de obra do ajudante (código 20003), a DSA apresenta a respectiva Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria e à região de execução dos serviços, demonstrando a plena compatibilidade dos valores adotados na proposta com os parâmetros trabalhistas vigentes.

A documentação juntada evidencia que a remuneração considerada observa os pisos salariais, encargos sociais, benefícios e demais obrigações normativas aplicáveis, em conformidade com a legislação trabalhista e com os critérios de exequibilidade.

A DSA reafirma que sua proposta não se fundamenta em qualquer redução indevida de encargos, supressão de direitos trabalhistas ou adoção de parâmetros



incompatíveis com as exigências legais, estando integralmente alinhada às condições normativas da categoria.

Dessa forma, resta comprovada a adequação dos valores aplicados à mão de obra, não havendo qualquer inconsistência que comprometa a exequibilidade da proposta.

Documentos anexados:

32 – Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.

11. ADMINISTRAÇÃO E CANTEIRO – ITEM III-C

Quanto aos itens de Administração e Canteiro, a DSA apresenta documentação complementar destinada à comprovação dos valores adotados na proposta, especialmente em relação aos itens apontados como “não atende” na diligência.

Esclarece-se que os descontos aplicados decorrem de condições operacionais concretas e devidamente demonstradas, tais como a utilização de estrutura própria, aproveitamento de equipamentos e recursos já disponíveis, negociação com fornecedores locais, racionalização de custos de instalação e operação, bem como experiência prévia na execução de contratos rodoviários de natureza semelhante.

Destaca-se que, inclusive nos itens em que os descontos se apresentam mais expressivos, os valores adotados encontram-se integralmente respaldados por documentação comprobatória, não havendo subdimensionamento de custos, supressão de obrigações contratuais ou comprometimento da estrutura necessária à execução do objeto.

A DSA reafirma que não há qualquer renúncia ao cumprimento de obrigações ambientais, administrativas, contratuais ou trabalhistas, tendo os itens sido precificados com base em condições reais, compatíveis com a execução do Lote 16.

Os documentos apresentados demonstram, de forma individualizada, a viabilidade dos valores considerados para cada item, permitindo a verificação objetiva da adequação dos custos de Administração e Canteiro.

São apresentados documentos relativos aos seguintes itens:

- 33 – Equipamentos de laboratório de solos;
- 34 – Equipamentos de laboratório de betume;
- 35 – Instrumental de topografia;
- 36 – Aluguel de escritório/canteiro;
- 37 – Aluguel de casas para alojamento;
- 38 – Mobiliário de alojamento;
- 39 – Mobiliário de escritório/canteiro;
- 40 – Banheiros químicos;
- 41 – Tendras 6 x 6 m;



- 42 – Instalação de usina de asfalto;
- 43 – Licença de usina;
- 44 – Licença de instalação de canteiro fixo;
- 45 – Licença de cascalheira;
- 46 – Licença de outorga de uso da água.

Dessa forma, resta demonstrada a compatibilidade dos valores adotados com as condições reais de execução, não havendo qualquer comprometimento à exequibilidade da proposta, devendo o apontamento ser considerado sanado.

12. LICENÇAS E CUSTOS REGULATÓRIOS

Quanto às licenças indicadas na composição de Administração e Canteiro, a DSA esclarece que os valores propostos foram definidos com base em custos efetivos e parâmetros reais de mercado, conforme documentação apresentada.

A precificação adotada reflete condições operacionais específicas da licitante, incluindo experiência prévia, conhecimento dos trâmites administrativos e aproveitamento de estruturas já existentes, o que possibilita a obtenção dos respectivos licenciamentos com custos inferiores aos referenciais.

Destaca-se que a redução dos valores não implica ausência de licenciamento, tampouco descumprimento de exigências legais, estando plenamente assegurado o atendimento às obrigações ambientais, administrativas e regulatórias aplicáveis à execução contratual.

Dessa forma, resta demonstrada a compatibilidade dos valores adotados com a realidade de execução, não havendo qualquer comprometimento à exequibilidade da proposta.

13. VALIDAÇÃO DAS COTAÇÕES – ITEM IV-A

Em atenção ao Item IV-A, a DSA apresenta elementos adicionais de validação das cotações, incluindo atualização de contatos dos fornecedores, declarações de confirmação, registros de comunicação e, quando necessário, novas cotações emitidas por fornecedores idôneos.

Ressalta-se que as cotações apresentadas constituem documentos formais aptos à comprovação dos valores considerados na proposta, contendo identificação do fornecedor, CNPJ, assinatura, descrição dos itens e demais requisitos exigidos no edital.

A eventual ausência de resposta pontual por parte de determinados fornecedores às tentativas de validação realizadas pela Equipe Técnica não afasta a validade das



cotações apresentadas, sobretudo quando acompanhadas de elementos suficientes de identificação e rastreabilidade.

Ainda assim, em postura colaborativa, a DSA apresenta documentação complementar destinada a reforçar a autenticidade e a confiabilidade das informações, incluindo confirmações, novos contatos e cotações atualizadas.

Dessa forma, restam atendidos os apontamentos formulados no Item IV-A da diligência.

Documentos anexados:

- 47 – Comprovações de envio e confirmação das cotações;
- 48 – Declarações complementares de fornecedores;

14. DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

A DSA declara que os documentos e esclarecimentos ora apresentados não implicam alteração do desconto global ofertado, não modificam a substância da proposta e não introduzem qualquer vantagem nova em relação aos demais licitantes.

A presente manifestação possui natureza exclusivamente saneadora, destinando-se à organização, complementação e compatibilização dos elementos necessários à comprovação da exequibilidade dos preços já apresentados, em conformidade com a finalidade da diligência.

A empresa reafirma, de forma expressa, que executará integralmente o objeto contratual, observando as normas técnicas aplicáveis, os padrões de desempenho previstos no Termo de Referência, bem como todas as obrigações trabalhistas, ambientais, fiscais e regulatórias pertinentes.

Reitera, por fim, que a proposta apresentada é plenamente exequível, estando seus valores fundamentados em condições reais de execução, devidamente demonstradas na presente resposta.

15. CONCLUSÃO E REQUERIMENTO

Diante dos esclarecimentos apresentados e da documentação complementar anexada, a DSA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA requer o recebimento da presente manifestação, com o reconhecimento do atendimento integral aos apontamentos formulados na 1ª Diligência, bem como da plena exequibilidade da proposta apresentada para o Lote 16, com o consequente prosseguimento regular da licitante no certame.

DS)

Requer, ainda, que eventuais dúvidas remanescentes, se existentes, sejam objeto de apontamento específico e individualizado, em consonância com a finalidade saneadora da diligência e com os princípios da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Atenciosamente,

Aparecida de Goiânia/GO, 18 de maio de 2026.

DALVA DE OLIVEIRA SIQUEIRA
AMORIM:08756066104

Assinado de forma digital por DALVA DE
OLIVEIRA SIQUEIRA AMORIM:08756066104
Dados: 2026.05.18 14:45:24 -03'00'

DSA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Dalva de Oliveira Siqueira Amorim
CNPJ: 04.027.227/0001-81
Sócia/administradora